



ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARA MUNICIPAL DE PAU DARCO DO PIAUÍ  
Rua Isabel Rodrigues Bacelar, 55, Centro, Pau Darco do Piauí  
CNPJ(MF) 04.274.309/0001-20

LEI LEGISLATIVO Nº - 002/2012

CÂMARA MUN. DE PAU DARCO DO PIAUÍ  
APROVADO  
EM  
11/12/2012  
Ferdinando Gomes de Oliveira  
Presidente

**Fixa o subsídio dos Secretários para o Pleito de 2013 à 2016, na forma que indica e da outras providencias:**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Pau D'Arco do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao plenário o seguinte lei:

**Art. 1º - O** Subsídio do Secretário Municipal para o pleito de 2013 e 2016, reger-se a por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de Junho de 1998.

**Art.2º - O** Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

➤ Subsídio do Secretário Municipal .....R\$ 2.500,00

**Parágrafo Primeiro - Ao** Subsídio de que trata o caput deste artigo, não sofrerá revisão geral e anual na Lei de Diretrizes Orçamentária para os Exercícios posteriores.

**Parágrafo Segundo - Ao** subsídio de que a presente lei, e vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Terceiro - Fica** definido que nenhum secretariado receberá o seu subsídio superior ao subsídio de um vereador legislativo deste município, sendo assim criado uma verba redutora de subsídio em regularidade desta lei.

**Art.4º - Se** para fins de pagamento, o Limite com Despesas com Pessoal Mensal for superior a 54 % (Cinqüenta e Quatro Por Cento) do Município o mesmo será reduzido proporcionalmente ao excedente.

**Art.5º - Fixa** estabelecido o valor da diária em deslocação do município conforme especificação baixo:

**DENTRO DO ESTADO:**  
SECRETÁRIO → R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)  
FUNCIONARIOS E ASSESSORES DA SECRETARIAS → R\$ 150,00 (Cem e Cinquenta Reais)

**FORA DO ESTADO:**  
SECRETÁRIO → R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)  
FUNCIONARIOS E ASSESSORES DA SECRETARIAS → R\$ 300,00 (Trezentos Reais)

**Parágrafo Único - Fica** de total responsabilidade os custos com o transporte/deslocamento para a Unidade Orçamentária que assim se encontrar classificado.

**Art.6º - Esta** lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2013, revogado as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau Darco do Piauí (PI), 29 DE JUNHO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DARCO DO PIAUÍ  
APROVADO  
EM  
11/12/2012  
Ferdinando Gomes de Oliveira  
Presidente

CÂMARA MUN. DE PAU DARCO DO PIAUÍ  
APROVADO  
EM  
11/12/2012  
Ferdinando Gomes de Oliveira  
Presidente



ESTADO DO PIAUÍ  
CAMARA MUNICIPAL DE PAU DARCO DO PIAUÍ  
Rua Isabel Rodrigues Bacelar, 55, Centro, Pau Darco do Piauí  
CNPJ(MF) 04.274.309/0001-20

LEI LEGISLATIVO Nº - 003/2012

CÂMARA MUN. DE PAU DARCO DO PIAUÍ  
APROVADO  
EM  
11/12/2012  
Ferdinando Gomes de Oliveira  
Presidente

**Fixa o subsídio do Prefeito Municipal e o Vice-prefeito Municipal para o Pleito de 2013 à 2016, na forma que indica e da outras providencias:**

A mesa diretora da Câmara Municipal de Pau D'Arco do Piauí, no uso de suas atribuições legais, propõe ao plenário o seguinte lei:

**Art. 1º - O** Subsídio do Prefeito Municipal e o Vice Prefeito Municipal para o pleito de 2013 e 2016, reger-se a por esta lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19, de 05 de Junho de 1998.

**Art.2º - O** Subsídio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

➤ Subsídio do Prefeito Municipal .....R\$ 10.000,00

➤ Subsídio do Vice-Prefeito Municipal .....R\$ 5.000,00

**Parágrafo Primeiro - Ao** Subsídio de que trata o caput deste artigo, não sofrerá revisão geral e anual na Lei de Diretrizes Orçamentária para os Exercícios posteriores.

**Parágrafo Segundo - Ao** subsídio de que a presente lei, e vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art.4º - Se** para fins de pagamento, o Limite com Despesas com Pessoal Mensal for superior a 54 % (Cinqüenta e Quatro Por Cento) do Município o mesmo será reduzido proporcionalmente ao excedente.

**Art.5º - Fixa** estabelecido o valor da diária em deslocação do município para o Prefeito Municipal e/ou o Vice-Prefeito Municipal, conforme especificação baixo:

**DENTRO DO ESTADO: R\$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais)  
**FORA DO ESTADO: R\$ 600,00** (Seiscentos Reais)

**Parágrafo Único - Fica** de total responsabilidade os custos com o transporte/deslocamento para a Unidade Orçamentária que assim se encontrar classificado.

**Art.6º - Esta** lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2013, revogado as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau Darco do Piauí (PI), 29 DE JUNHO DE 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DARCO DO PIAUÍ  
APROVADO  
EM  
11/12/2012  
Ferdinando Gomes de Oliveira  
Presidente

CÂMARA MUN. DE PAU DARCO DO PIAUÍ  
APROVADO  
EM  
11/12/2012  
Ferdinando Gomes de Oliveira  
Presidente